



## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO Nº 70, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a publicidade da prestação de contas do exercício de 2013 do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA-SE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias, CONSIDERANDO, o disposto no inciso XXIII do artigo 23 do Estatuto do CREF13/BA-SE, que versa sobre a atribuição do CREF13/BA-SE em proceder à análise da prestação de suas contas; CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Comissão de Controle e Finanças do CREF13/BA-SE na Reunião Ordinária nº 01/2014 realizada em 04 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário em sessão realizada em 04 de dezembro de 2015; resolve:

Art. 1º - Dar publicidade a prestação de contas do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA-SE referentes ao exercício financeiro de 2013, aprovadas nos termos da ata da Reunião Plenária do CREF13/BA-SE ocorrida em 08/03/2014. Art. 2º - A receita realizada foi de:

RECEITA VALOR	
RECEITA TOTAL.....	R\$ 1.916.032,73
Art. 3º - A despesa realizada apresentou o seguinte desdobramento sintético:	
DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 1.182.027,10
DESPESAS DE CUSTEIO.....	R\$ 1.182.027,10
Pessoal.....	R\$ 641.744,87
Material de Consumo.....	R\$ 34.962,36
Demais Despesas.....	R\$ 505.319,87
DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 191.657,54
INVESTIMENTOS.....	R\$ 191.657,54
DESPESA VALOR	
TOTAL DA DESPESA.....	R\$ 1.373.684,64

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### DELIBERAÇÃO Nº 1.496, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Dá publicidade aos valores das anuidades para o exercício de 2016.

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com decisão do Plenário na Sessão Plenária XXIII, realizada em 07 de dezembro de 2015;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CRF/RS (Deliberação 1.455/14);

Considerando o disposto no art. 6º e seguintes da Lei 12.514/11 e nas Resoluções/CFF nº 614 e 615/2014 (DOU de 27/11/2015);

Considerando os termos da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como os preços de serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas; resolve:

Art. 1º - Dar publicidade aos valores de anuidades e estabelecer os valores das taxas/custos para o exercício de 2016, conforme tabela que segue:

	CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR DA ANUIDADE (R\$)
PESSOA FÍSICA - NÍVEL SUPERIOR	-	472,64
PESSOA FÍSICA - NÍVEL MÉDIO	-	236,33
RECÉM-INSCRITO (1ª INSCRIÇÃO)	-	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
PESSOA JURÍDICA	Até 50.000,00	656,45
	Acima de 50.000,00 e até 200.000,00	1.312,92
	Acima de 200.000,00 até 500.000,00	1.969,37
	Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	2.625,82
	Acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00	3.282,30
	Acima de 2.000.000,00 de até 10.000.000,00	3.938,75
	Acima de 10.000.000,00	5.251,66

Art. 2º - O pagamento da anuidade deverá ser efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 10% (dez por cento) se efetivado até 31 de janeiro, com desconto de 5% (cinco por cento) se efetivado até 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em até sete parcelas, com vencimento da primeira parcela em 31 de janeiro, segunda parcela em 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), terceira parcela em 31 de março, quarta parcela em 30 de abril, quinta parcela em 31 de maio, sexta parcela em 30 de junho e sétima parcela em 31 de julho.

Art. 3º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano ou taxa SELIC, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 3.820/60 e do art. 13 da Lei Federal nº 9.065/95.

Art. 4º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades previstas nesta Deliberação, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei Federal nº 3.820/60, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/11.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e

ROBERTO CANQUERINI DA SILVA

### DELIBERAÇÃO Nº 1.497, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Determina os valores dos preços de serviços e custos de emissão de documentos para o exercício de 2016.

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com decisão do Plenário na Sessão Plenária XXIII, realizada em 07 de dezembro de 2015;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CRF/RS (Deliberação 1.455/14);

Considerando o disposto no art. 6º e seguintes da Lei 12.514/11 e nas Resoluções/CFF nº 614 e 615/2014 (DOU de 27/11/2015);

Considerando os termos da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como os preços de serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas; resolve:

Art. 1º - Deliberar sobre os valores dos preços de serviços e custos de emissão para o exercício de 2016, conforme tabela que segue:

ESPÉCIES DE SERVIÇOS/CUSTOS DO CRF/RS - Pessoa Física	VALOR (R\$)
Inscrição Pessoa Física - nível superior	123,01
Inscrição Pessoa Física - nível médio	61,51
Inscrição Pessoa Física - recém-inscrito (1ª inscrição)	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
Transferência	71,21
Expedição ou Substituição de Carteira de Identidade Profissional	71,21
Expedição ou Substituição de Cédula de Identidade	71,21
Expedição de 2ª Via	71,21
Certidões	71,21
ESPÉCIES DE SERVIÇOS/CUSTOS DO CRF/RS - Pessoa Jurídica*	VALOR (R\$)
Inscrição Pessoa Jurídica	246,11
Transferência	71,21
Expedição de 2ª Via	71,21
Certidões	71,21

\* Observar o Mandado de Segurança n. 5007997-49.2014.404.7100.

Art. 2º - A Certidão Negativa de Débitos (CND) será isenta de custo, tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica.

Art. 3º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas previstas nesta Deliberação, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei Federal nº 3.820/60.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e

ROBERTO CANQUERINI DA SILVA

## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

### DELIBERAÇÃO 1.091, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre os valores de anuidades e taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina.

A Plenária do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, reunida no dia 11 de dezembro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3820/60 e Regimento Interno, e;

Considerando o art. 22 da Lei 3820/1960;

Considerando os termos da Lei 9.069, de 26 de junho de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, dando outras providências;

Considerando que os atos normativos do Conselho Federal de Farmácia, como dispõe o artigo 100, inciso I do Código Tributário Nacional consistem em atos complementares da Lei nº 3820/60, posto tratar-se de autoridade administrativa com jurisdição em todo o Território Nacional;

Considerando a decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.717-6, deferindo o pedido de medida cautelar para suspender os efeitos do artigo 58 da Lei 9.649/98, com acórdão de mérito publicado no Diário da Justiça de 28 de março de 2003;

Considerando o disposto no § 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional;

Considerando os termos da Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais;

Considerando que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da sua respectiva base de cálculo;

Considerando que a Resolução nº 614 e nº 615, ambas de 25 de novembro de 2015 do Conselho Federal de Farmácia, publicadas no Diário Oficial da União de 27/11/2015, Seção 1, página 228, dispõem sobre a correção dos valores das anuidades e das taxas devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Farmácia, delibera:

Artigo 1º - Fixar as anuidades de pessoas físicas e jurídicas de acordo com a tabela abaixo:

PESSOA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR DA ANUIDADE 2016 (R\$)
FÍSICA - NÍVEL SUPERIOR	-	472,64
FÍSICA - NÍVEL MÉDIO	-	236,33
RECÉM INSCRITO (1ª INSCRIÇÃO)	-	50% dos respectivos valores para nível superior e nível médio
JURÍDICA	Até 50.000,00	656,45
	Acima de 50.000,00 até 200.000,00	1.312,92
	Acima de 200.000,00 até 500.000,00	1.969,37
	Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	2.625,82
	Acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00	3.282,30
	Acima de 2.000.000,00 até 10.000.000,00	3.938,75
	Acima de 10.000.000,00	5.251,66

Artigo 2º - Fixar os seguintes valores para as taxas:

ESPÉCIE DE TAXA	VALOR EM 2016 (R\$)
Inscrição de Pessoa Jurídica	283,00
Inscrição de Pessoa Física - Nível Superior	144,00
Inscrição de Pessoa Física - Nível Médio	72,00
Inscrição de Pessoa Física - Recém Inscrito (1ª Inscrição)	50% dos respectivos valores para nível superior e nível médio
Expedição ou Substituição de Carteira	87,00
Expedição ou Substituição de Cédula	87,00
Expedição de 2ª Via	87,00
Certidões	87,00